



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

**Escola EB 2,3/S Dr. Daniel de Matos
Manual de Procedimentos
Serviço de Ação Social Escolar**

Ano Escolar **2016/2017**



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

ÍNDICE

Introdução.....	3
Prazos.....	3
1. Normas para a atribuição dos auxílios económicos...4	
1.1. O que preciso fazer para me candidatar?	4
1.2. Situações excepcionais	4
1.3. Bolsas de Mérito	5
2. Transportes Escolares	6
2.1. Quem pode usufruir dos transportes escolares?	6
2.2. O que fazer para usufruir deste serviço?.....	6
3. Seguro / Acidente Escolar	7
3.1. Considera-se acidente escolar:	7
3.2. Estão excluídas do conceito de acidente escolar:	7
3.3. O que fazer em caso de acidente?	8
4. Refeitório	8
4.1. Quem usufrui deste serviço?	8
4.2. Normas de utilização:	8
5. Manuais Escolares	9
6. Material Escolar	9
7. Actividades de Complemento Curricular.....	9
Legislação em Vigor.....	9



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

Introdução

Este boletim pretende ser um manual de procedimentos dos serviços de Ação Social da Escola EB 2,3/S Dr. Daniel de Matos.

Prazos

AUXÍLIOS ECONÓMICOS - Entrega de documento – O boletim de candidatura ao subsídio escolar será entregue na secretaria, no período de 02 de maio a 31 de Maio, das 9:30h às 17:00h. O boletim poderá ser levantado na repografia da escola ou impresso a partir do site www.aepoiares.edu.pt. Findo este prazo, o boletim poderá ser adquirido na Secretaria da Escola. Os boletins destinados aos alunos do 4º ano terão de ser solicitados ao coordenador do respetivo Centro Educativo e terão de ser entregues no dia das matrículas. Não serão aceites candidaturas findo o prazo estipulado. Da decisão relativa à atribuição de subsídio pode o Encarregado de Educação recorrer no prazo de dez dias úteis após a data de afixação das listas do subsídio.

BOLSA DE MÉRITO- Salvo indicação em contrário, mantem-se em vigor as orientações do ano letivo anterior. A candidatura deve ser formulada conforme Anexo V ponto 1.2. do Despacho 8452-A/2015 de 31 de Julho. O boletim poderá ser levantado na repografia da escola ou impresso a partir do site da escola em www.aepoiares.edu.pt. Não serão aceites candidaturas findo o prazo estipulado.

FATURAS DE MANUAIS ESCOLARES– As faturas dos manuais escolares devem ser entregues a partir de 3 de Outubro até ao final do mesmo mês.

DEVOLUÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES EMPRESTADOS - A devolução à escola dos manuais escolares, postos à disposição do aluno ou cuja aquisição foi comparticipada pela ação social escolar, ocorre no final do ano ou no final do ciclo de estudos. A sua restituição sucede 8 dias úteis subsequentes ao da afixação das pautas de avaliação do ano e ciclo de escolaridade frequentado pelo aluno. Poderá ver Regulamento da Bolsa de Manuais Escolares.

CANDIDATURA AO TRANSPORTE ESCOLAR. O formulário do pedido de utilização dos transportes escolares deve ser entregue na sede do Agrupamento de Escolas ou na Câmara Municipal impreterivelmente até ao dia 31 de Julho.

Nota-1: As regras que se seguem, bem como outras situações poderão vir a ser acrescentadas ou alteradas por legislação a publicar.

Nota-2: Todas as situações acima descritas são de renovação anual.



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

1. Normas para a atribuição dos auxílios económicos

O escalão de apoio em que o agregado familiar se integra é determinado pelo seu posicionamento nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família, 1º e 2º.

Têm direito a beneficiar dos apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares integrados no 1º e 2º escalão de rendimento determinados para efeitos de atribuição de abono de família.

Escalão	Capitação
A	Escalão 1 do Abono de Família
B	Escalão 2 do Abono de Família

Caso, nos termos da lei, ocorra reavaliação do escalão de rendimentos para efeitos da atribuição do abono de família, pode haver reposicionamento em escalão de apoio (nos termos do Art. 14º do Dec.-Lei nº176/2003, de 2 de Agosto).

1.1. O que preciso fazer para me candidatar?

O Encarregado de Educação do aluno ou pessoa por ele responsável deve fazer prova do seu posicionamento no escalão de atribuição de abono de família junto do assistente técnico do ASE. Para o efeito deve entregar documento emitido pelo serviço competente da segurança social ou, quando se trate de trabalhador da administração pública, pelo serviço processador, **impreterivelmente**, entre os dias 02 e 31 de maio de 2016.

1.2. Situações excecionais

Têm ainda direito a beneficiar dos apoios, os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de ilegalidade, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1º ou 2º do abono de família.

Os alunos relativamente aos quais resulte, da aplicação da legislação, situação menos favorável que aquela que beneficiaram no ano letivo anterior podem ser integrados no mesmo escalão em que se encontravam mediante a entrega de documento comprovativo:



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

- a) Pela confirmação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde o aluno se encontra matriculado ou por solicitação à escola de origem do documento comprovativo do escalão atribuído no ano letivo anterior;
- b) Pela apresentação, perante o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, dos documentos que confirmem que o aluno continua a estar nas condições que lhe conferiram direito a situação mais favorável no ano letivo anterior.

Os alunos oriundos de agregados familiares posicionados, de acordo com as regras previstas no ponto anterior, no escalão de apoio **B**, em que um dos progenitores se encontre na situação de desemprego involuntário há três ou mais meses, são, sem prejuízo dos requisitos de prova exigidos, reposicionados no escalão de apoio **A** enquanto durar esta situação.

Considera-se na situação de desemprego:

- a) Quem, tendo sido trabalhador por conta de outrem, se encontre desempregado e inscrito como tal no respetivo centro de emprego há três ou mais meses;
- b) Quem, tendo sido trabalhador por conta própria e se encontre inscrito no respetivo centro de emprego nas condições referidas na alínea anterior, prove ter tido e ter cessado a respetiva atividade há três ou mais meses.

A prova da situação de desemprego a que se referem os números anteriores é efetuada junto da escola por meio de documento emitido pelo Centro de Emprego.

Nesta situação terá direito a:

- Alimentação gratuita no refeitório eplafond para material escolar equivalente ao escalão **A**;
- Participação do custo dos livros equivalente ao escalão **B**.

1.3. Bolsas de Mérito –

- a) Podem candidatar-se os alunos subsidiados, escalão 1 e 2 da segurança social, matriculados no 10º ano, cuja média do 9º ano de escolaridade deverá ser igual ou superior a 4 valores sem arredondamento e terá de ter aprovação em todas as disciplinas do plano curricular,



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

- b) Podem candidatar-se os alunos subsidiados, escalão 1 e 2 da segurança social, matriculados no 11º e 12º ano, cuja média do ano anterior deverá ser igual ou superior a 14 valores sem arredondamento, e terá de ter aprovação em todas as disciplinas do plano curricular.

A Bolsa de Mérito terá uma participação monetária do Ministério da Educação, aprovada anualmente por despacho do Governo.

A atribuição da bolsa de mérito implica a isenção, durante o respetivo ano letivo, do pagamento de propinas, taxas, emolumentos devidos por passagem de diplomas e certidões de habilitações.

O montante da bolsa de mérito é afixado anualmente por despacho do Governo.

A bolsa de mérito é acumulável com a atribuição dos auxílios económicos definidos para os alunos carenciados do ensino secundário.

2. Transportes Escolares

Consiste na oferta do serviço de transporte escolar, aos alunos que frequentem o ensino básico, secundário e profissional no estabelecimento de ensino mais próximo da sua área de residência, a tratar no Município de Vila Nova de Poiares.

2.1. Quem pode usufruir dos transportes escolares?

Todos os alunos que residem neste Concelho a mais de 3km de distância deste estabelecimento de ensino. Os transportes escolares são organizados pela Câmara Municipal em colaboração com a escola, através do serviço do ASE.

2.2. O que fazer para usufruir deste serviço?

a) Pretendendo utilizar este serviço, deverá dirigir-se à Câmara Municipal de Vila Nova de Poiares, onde será fornecido o formulário do pedido de utilização dos transportes escolares que deve, neste caso, ser acompanhado de uma fotografia para que lhe seja emitido o passe.

b) O pedido de utilização dos transportes escolares tem de ser renovado anualmente, aquando da matrícula.

c) O passe deverá ser conservado nas melhores condições. No caso de perda ou danificação, deverá o Encarregado de Educação dirigir-se à Empresa Transportadora e solicitar a emissão de novo passe.

3. Seguro / Acidente Escolar



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

3.1. Considera-se acidente escolar: (Legislação –Port.413/99 de 8/6)

- a) O que tenha ocorrido em local e tempo de atividade escolar (aulas, desporto escolar, visitas de estudo e intervalos letivos); qualquer atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão da escola.
- b) Acidente que ocorra no percurso habitual entre a residência e a escola ou vice-versa desde que, no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou, imediatamente posterior ao seu termo.

3.2. Estão excluídas do conceito de acidente escolar:

- a) As situações de agressão;
- b) Acidentes que ocorram no trajeto habitual entre a residência e a escola ou vice-versa, se o aluno utilizar veículos ou velocípedes com ou sem motor que transportem o aluno ou sejam por ele conduzidos, e ainda se o aluno se fizer acompanhar por adulto que seja por ele responsável;
- c) Acidentes com veículos afetos aos transportes escolares;
- d) Doença de que o aluno seja portador.

NOTA: Alunos fora da escolaridade obrigatória: alunos com 18 anos feitos, têm de pagar o valor estipulado por lei referente ao seguro escolar para que possam por este ficar abrangidos.

3.3. O que fazer em caso de acidente?

- a) Dirigir-se ao Assistente Operacional que estiver mais próximo para que este preste auxílio e primeiros socorros. Em caso de necessidade será encaminhado para um serviço hospitalar com urgência.
- b) O aluno ou Encarregado de Educação dispõe de 48 horas para se dirigir à Secretaria –ASE, a fim de ser aberto o processo de acidente escolar (absolutamente necessário para que o aluno seja abrangido pelo seguro escolar).

NOTA:

- a) O aluno vítima de acidente escolar que chegue aos serviços de urgência hospitalar, em tempo desfasado do da ocorrência, deverá informar e fazer prova deste facto junto do SASE, por forma a ficar abrangido pelo seguro escolar.



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

b) Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o Encarregado de Educação apresente a participação do acidente às Autoridades Competentes ou Tribunal Judicial da Comarca para ser definida a responsabilidade do acidente. O Tribunal é a única entidade competente para definir essa responsabilidade.

c) Neste tipo de acidente, a não participação às Autoridades Competentes ou ao Tribunal, implica que o seguro escolar não assuma quaisquer responsabilidades desse mesmo acidente.

d) Estas indicações não dispensam a leitura da legislação sobre o seguro escolar, as quais se encontram à disposição dos interessados junto do ASE (Secretaria da Escola) e afixado no placard do ASE situado no Polivalente.

4. Refeitório

Traduz-se na oferta do serviço de uma refeição diária (almoço) saudável, equilibrada e adequada às necessidades da população escolar em refeitórios escolares. As refeições são fornecidas em quantidade suficiente e equilibrada nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas às necessidades calóricas diárias do grupo etário a que se destinam.

Os utentes deverão colocar no tabuleiro todos os alimentos que compõem a refeição: pão, sopa, prato de carne ou peixe, salada, sobremesa (uma peça de fruta ou iogurte ou doce).

4.1. Quem usufrui deste serviço?

Alunos, Pessoal Docente e Pessoal não Docente mediante a apresentação do cartão eletrónico.

4.2. Normas de utilização:

a) A senha de almoço deve ser adquirida no dia anterior ao da refeição até às 16:30h. A aquisição é efetuada no quiosque (que se encontra no bloco polivalente) ou através do programa ASTUTO on-line. A marcação da senha on-line implica uma palavra-chave de acesso, esta deverá ser solicitada junto do Assistente Técnico – Sr. António Santos.

b) Em casos excecionais, poder-se-á adquirir a senha de almoço, depois das 16:30h ou no próprio dia até às 10:30h, sendo esta acrescida da taxa adicional de 0,30 cêntimos.

c) Desperdício Alimentar:

Motivação dos alunos e encarregados de educação para que não existam diferenças entre o número de refeições servidas e encomendadas, dando-lhes



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

a conhecer o prejuízo para o Estado, em termos económicos, e para o aluno, em termos alimentares, sociais e de cidadania.

Caso se verifiquem situações de alunos reincidentes, a direção da escola pode convocar os seus encarregados de educação para um acompanhamento mais personalizado. Neste caso, à 2ª falta de comparecimento na refeição da cantina escolar, o cartão do aluno será bloqueado de imediato e o Enc.ª Educ.ª é informado para vir à Secretaria da Escola preencher o Doc.(1). Na 3ª falta à refeição, preencherá o documento (2) e pagará uma multa de 1.68€.

Após esta comunicação escrita e depois da reunião com o encarregado de educação, caso a situação se mantenha, a direção poderá impedir a aquisição de novas senhas até ser dado cumprimento à medida aplicada.

5. Manuais Escolares

O valor do subsídio de auxílios económicos destinado à aquisição de manuais escolares a atribuir aos alunos subsidiados é definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação, de acordo com o escalão de apoio considerado da seguinte forma:

- a) Escalão A – comparticipação de 100% sobre o valor fixado anualmente;
- b) Escalão B – comparticipação de 50% sobre o valor fixado anualmente para o escalão A.

A legislação relativa à ação social escolar, nomeadamente o Despacho nº 11886-A/2012 de 6 de Setembro actualizado pelo Desp.8452-A/2015 artº9º e 10º, prevê a criação de bolsa de manuais escolares. **O apoio a conceder, no âmbito da ação social escolar é sempre feito a título de empréstimo.** O empréstimo de manuais escolares consiste na disponibilização dos mesmos aos alunos, **a título devolutivo**, relativamente aos quais se aplique qualquer dos escalões A ou B dos auxílios económicos. Não estão abrangidos por estas disposições os cadernos de atividades ou outros recursos pedagógicos também atribuídos aos alunos no âmbito deste apoio. Os manuais cedidos pela ação social escolar fazem parte da Bolsa de Manuais da Escola.

6. Material Escolar

O valor do subsídio de auxílios económicos destinado à aquisição de material escolar a atribuir aos alunos subsidiados é pago por transferência bancária, mediante fatura. É definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação, de acordo com o escalão de apoio considerado da seguinte forma:

- a) Escalão A – comparticipação de 100% sobre o valor fixado anualmente;
- b) Escalão B – comparticipação de 50% sobre o valor fixado anualmente para o escalão A.



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

7. Atividades de Complemento Curricular

O valor do subsídio de auxílios económicos destinado a atividades de complemento curricular a atribuir aos alunos subsidiados é definido anualmente em Despacho do Ministério da Educação, de acordo com o escalão de apoio, sendo o montante anual definido da responsabilidade da DGEstE Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Toda a informação e legislação sobre o ASE encontra-se afixada no placard do ASE no Polivalente da Escola.

Legislação em vigor:

Despacho nº 18987/2009 de 17 de Agosto
Decreto-Lei nº 55/2009 de 2 de Março
Despacho nº 10150/2009 de 16 de Abril
Despacho nº 14368-A/2010, 14 de Setembro
Despacho nº 12284/2011, de 19 de Setembro
Despacho nº 11886-A/2012, de 6 de Setembro
Despacho nº 11861/2013, de 12 de Setembro
Despacho nº 11306-D/2014, de 8 de Setembro
Despacho nº 11886-A/2012, de 6 de Setembro
Despacho nº 8452-A/2015 de 31 de Julho

O Conselho Administrativo:
Maria Eduarda Fino S.R. Carvalho
Carlos Manuel Santos Capela
Aida Brinca Dias C. Santos



Serviço de Ação Social Escolar 2016/2017

(Doc. 1)



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE POIARES
Contribuinte n.º 600074994
SEDE: Escola E.B. 2,3/S Dr. Daniel de Matos
Telefone 239 429 410 / 411 - Fax 239 422 602
Apartado 31 - 3350-909 Vila Nova de Poiares

Exma. Senhora
Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares

O Encarregado de Educação do aluno _____ do ____ ano,
número ____ da turma _____, tomou conhecimento de que o seu educando encomendou a refeição para os
dias _____ e não almoçou.

Assim, de acordo com o ponto 4.2. alínea c) do Manual de Procedimentos do ASE, anexo ao Regulamento
Interno, o encarregado de educação está sujeito ao pagamento da (s) refeições desperdiçadas no valor
unitário de €1,68€.

Vila Nova de Poiares, ____ de _____ de 20____

O(A) Encarregado (a) de Educação

(Doc. 2)



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DE POIARES
Contribuinte n.º 600074994
SEDE: Escola E.B. 2,3/S Dr. Daniel de Matos
Telefone 239 429 410 / 411 - Fax 239 422 602
Apartado 31 - 3350-909 Vila Nova de Poiares

Exma. Senhora
Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Poiares

Eu, abaixo assinado(a) Encarregado(a) de Educação do aluno _____
do ____ ano, número ____ da turma _____, tomei conhecimento de que o meu educando
encomendou a refeição para os dias _____ e não almoçou.

Assim, de acordo com o ponto 4.2. alínea c) do Manual de Procedimentos do ASE, anexo ao
Regulamento Interno, caso a situação se repita sem uma justificação válida assumirei o prejuízo
causado (1,68€ x n.º de refeições desperdiçadas).

Vila Nova de Poiares, ____ de _____ de 20____

O(A) Encarregado (a) de Educação